

DIRETRIZES

RELATIVAS AOS ELEMENTOS DESENCADEADORES DA PARTE ADICIONAL (“TOP-UP”)

Março de 2025

TABELA DE CONTEÚDOS

Introdução.....	3
Verificação dos Elementos Desencadeadores e Processo para a Disponibilização da Alocação da Parte Adicional	4
Governança	5
Critérios de Análise e Processo relativo à Parte Adicional	6
Perguntas e Respostas.....	10

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade

A presente política é aplicável aos países com elementos desencadeadores de financiamento adicional (“top-up”) associados à sua alocação da subvenção para a transformação do sistema, ao abrigo do plano GPE 2025.

Contexto e Introdução

A parte adicional é um mecanismo de financiamento baseado em incentivos, criado pela GPE, para encorajar os governos dos países (com o apoio de parceiros) a tomar medidas no sentido de eliminar pontos de bloqueio desafiantes ao nível de um ou mais dos quatro fatores facilitadores para a transformação do sistema: (a) dados e evidências; (b) planificação setorial, políticas e monitorização do setor na perspetiva de género; (c) coordenação do setor; e (d) volume, equidade e eficiência da despesa pública na educação.

No caso dos países parceiros da GPE abrangidos por esta medida, uma parte da alocação da subvenção para a transformação do sistema poderá ser classificada como uma alocação adicional. A alocação adicional apenas é disponibilizada pela GPE se forem atingidos um conjunto de elementos desencadeadores, de forma plena ou parcial, dependendo do facto de todos elementos desencadeadores serem ou não atingidos. Estes elementos medem a implementação bem-sucedida das medidas acordadas que carregam em si o potencial para eliminar os pontos de bloqueio no âmbito dos fatores facilitadores.

Os elementos desencadeadores da parte adicional são desenvolvidos pelo governo e pelo grupo local de educação por via de um diálogo inclusivo. Os referidos elementos estão incluídos no pacto de parceria, um documento que traça o caminho do país até à transformação do sistema. Os elementos desencadeadores são avaliados pelo Secretariado no momento da garantia da qualidade e, subsequentemente, o Conselho de Administração da GPE irá aprovar, para cada elemento, os seguintes aspetos: o montante de financiamento, a data prevista para a sua concretização e os meios de verificação.

O ciclo de vida da parte adicional engloba as seguintes metas:

- A. Aprovação, por parte do Conselho de Administração da GPE, dos elementos desencadeadores da parte adicional.
- B. Programação prévia da alocação adicional na candidatura à subvenção¹
- C. Verificação da concretização do elemento desencadeador e decisão da GPE relativamente à disponibilização da alocação da parte adicional.²

Em casos excepcionais, este ciclo de vida poderá igualmente incluir o seguinte:

- D. Uma reformulação da parte adicional.

As etapas que conduzem à aprovação dos elementos desencadeadores (A), por parte do Conselho de Administração, estão descritas nas [Diretrizes relativas ao Pacto de Parceria](#), sendo que a programação da alocação adicional, no âmbito do processo de candidatura à subvenção (B) segue o processo de implementação de candidatura às subvenções da GPE, tal como descrito nas [Diretrizes relativas à Subvenção para a Transformação do Sistema](#).

GOVERNAÇÃO

1. Caso se verifiquem discrepâncias na formulação de um elemento desencadeador da parte adicional ao nível de diferentes documentos, prevalece a versão na posse do Conselho de Administração que fundamentou a decisão de aprovação dos elementos desencadeadores (versão em inglês relativa à decisão do Conselho de Administração).
2. Assim que a GPE tomar uma decisão quanto à disponibilização (ou não) parcial ou na totalidade da parte adicional, quaisquer fundos relativos a este tipo de financiamento não disponibilizados consideram-se imediatamente revogados.³

¹ Caso o país não tenha feito a programação do financiamento adicional como parte da candidatura à subvenção para a transformação do sistema / fundo Multiplicador: assim que os elementos desencadeadores forem atingidos ou atingidos de forma substancial (de acordo com a avaliação feita pelo Secretariado), o país terá a opção de programar os fundos adicionais da seguinte forma: (a) financiamento complementar ou (b) fundos de parte adicional para qualquer alocação relativa à subvenção para a transformação do sistema do plano GPE 2030, por via da submissão de uma única candidatura.

² No caso dos países que solicitaram a alocação total da subvenção para a transformação do sistema, a disponibilização da alocação da parte adicional significa que a alocação fica disponível (parcialmente ou na totalidade, estando dependente da concretização de todos os elementos desencadeadores) para a GPE atribuir e, posteriormente, desembolsar ao agente de subvenção, de acordo com as políticas estabelecidas, segundo as quais a GPE procede ao desembolso de financiamento uma vez por ano, tendo por base o plano de implementação da subvenção. Os restantes países terão de submeter, previamente, uma candidatura à alocação extraordinária antes de estes recursos poderem ser atribuídos e desembolsados.

³ Quando a alocação da parte adicional não é disponibilizada na sua totalidade: Nos casos em que a alocação adicional foi aprovada como parte de uma candidatura a subvenção, o montante correspondente à subvenção aprovada será anulado. Nos casos em que a alocação de financiamento adicional não for aprovada pelo Conselho de Administração da GPE como parte da subvenção, o Secretariado irá comunicar ao país que a alocação correspondente já não se encontra disponível.

VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DESENCADEADORES E PROCESSO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA ALOCAÇÃO DA PARTE ADICIONAL

Antes da avaliação intercalar do pacto de parceria, o governo do país deverá determinar até que ponto os elementos desencadeadores foram atingidos, no tempo determinado, e se se verificaram progressos ao nível da resolução dos pontos de bloqueio associados aos fatores facilitadores correspondentes. Os meios de verificação relativos à concretização dos elementos desencadeadores, tal como indicado no pacto de parceria, devem ser monitorizados neste processo, sendo que deverá culminar num relatório síntese sobre os resultados em matéria de verificação para ser revisto e ratificado pelo grupo local de educação.

A etapa relativa à revisão e ratificação do grupo local de educação deve ser bem documentada e as provas recolhidas (fontes dos dados) devem ser partilhadas juntamente com o relatório síntese. Na maior parte dos casos, o relatório síntese e as provas associadas irão, posteriormente, servir de base para as discussões que serão realizadas no âmbito da avaliação intercalar do pacto de parceria. As diretrizes relativas à avaliação intercalar apresentam sugestões sobre como organizar esta reflexão em torno da concretização dos elementos desencadeadores da parte adicional durante a avaliação intercalar.

Em alguns casos, o calendário de verificação relativo à avaliação intercalar pode ser desafiante e, nesse sentido, o Secretariado poderá sugerir que sejam dados determinados passos, antes da submissão do pedido, para que a alocação seja disponibilizada.

Os países que programaram a alocação adicional como parte da subvenção podem submeter pedidos separados para a disponibilização da alocação adicional caso as datas limites da concretização dos elementos desencadeadores estejam separadas por um período mínimo de seis meses.⁴

O processo relativo à disponibilização, por parte da GPE, da alocação adicional apresenta-se da seguinte forma:

Com uma antecedência de seis meses a um ano à data limite definida para a concretização do primeiro elemento desencadeador, o governo e a agência coordenadora são aconselhados a contactar o Secretariado no sentido de confirmarem as etapas específicas de **verificação dos elementos desencadeadores da parte adicional**, normalmente acordados durante a aprovação dos parâmetros estratégicos relativos ao apoio da GPE para o pacto de parceria.

⁴ Este ponto aplica-se, igualmente, aos países em que as datas limite para a concretização dos elementos desencadeadores estão separadas por um período igual ou inferior a seis meses, mas o elemento desencadeador é concretizado antes do tempo, fixando, assim, a data limite para o elemento desencadeador seguinte mais de seis meses depois, bem como aos casos em que os fundos adicionais são programados como parte da subvenção.

- O governo terá de submeter um [formulário de pedido](#) tendo em vista a disponibilização da alocação adicional, assinado pelo Ministro da Educação, ou seu mandatário, e ratificado pelo grupo local de educação. O pedido deverá salientar o nível de concretização do elemento desencadeador, bem como dar garantias sobre a verificação dessa concretização, em conformidade com a metodologia definida no pacto de parceria. Nos casos em que a alocação adicional não tenha sido programada previamente, o pedido deverá especificar a forma como o país em questão prevê utilizar a alocação, por exemplo se tais fundos serão acrescentados à atual subvenção para a transformação do sistema ou se o país tem intenção de criar um novo programa ou acrescentar o financiamento referido à sua alocação indicativa do Plano GPE 2030. Todos os documentos anexos deverão fazer referência à fonte dos dados para fins de verificação, tal como sublinhado no pacto de parceria. Igualmente, poderão ser adicionadas outras provas pertinentes.
- O Secretariado irá avaliar o pedido. Se a avaliação ditar que o elemento desencadeador foi atingido ou atingido de forma substancial, o Diretor Executivo, na sua autoridade delegada pelo Conselho de Administração, irá disponibilizar a alocação. O Diretor Executivo poderá remeter a decisão para o Conselho de Administração. Se a avaliação ditar que o elemento desencadeador não foi atingido, o Conselho de Administração irá avaliar a opção de anular os fundos associados.

Para solicitar (parcialmente) a disponibilização da alocação da parte adicional, os países terão de submeter um [formulário de pedido para disponibilização da parte adicional](#) (top-up).

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E PROCESSO RELATIVO À PARTE ADICIONAL

Após a decisão do Conselho de Administração ou do Diretor Executivo, consoante seja o caso, o Secretariado irá comunicar a decisão final ao país parceiro, à agência coordenadora (em representação do grupo local de educação) e ao agente de subvenção (caso os fundos tenham sido aprovados como parte de uma subvenção) no prazo de 10 dias úteis.

Os elementos desencadeadores têm como propósito despoletar ações limitadas no tempo que sirvam para abordar pontos de bloqueio críticos associados à transformação dos sistemas de um país, num período de curto/médio prazo (dois ou três anos) e espera-se que estes sejam bem-delineados e realistas face ao contexto em que se inserem. Por esse motivo, a reformulação de um elemento desencadeador é uma medida de exceção que é encarada com muita precaução e escrutínio. Ainda assim, esporadicamente, poderá acontecer que alguns países apresentem uma justificação sólida para proceder a uma reformulação da parte adicional e procurem a concordância da GPE nesse sentido.

Os quatro critérios seguintes serão analisados, pelo Secretariado, durante o seu processo de garantia da qualidade, antes de fazer avançar o pedido de revisão para uma tomada de decisão:

- a. **Calendário.** O momento em que é feito o pedido de revisão terá influência na avaliação, por exemplo:
 - i. Os pedidos de revisão, de forma geral, devem ser submetidos três meses antes do prazo limite de concretização do elemento desencadeador, de forma a que a GPE tenha a possibilidade de avaliar esse pedido antes da perda de validade do elemento desencadeador. O momento de submissão do pedido deve ter em atenção a quaisquer processos de avaliação periódicos da GPE em curso, de modo a que o pedido de revisão do elemento desencadeador não prejudique, injustificadamente, (tornando-se um ponto de bloqueio) os progressos realizados ao nível da implementação da reforma, nomeadamente a aprovação do programa por parte da GPE, a realização da avaliação intercalar do pacto de parceria ou a disponibilização do financiamento adicional. O Secretariado poderá prestar o seu apoio e conselhos a fim de agilizar estes processos.
 - ii. Um pedido de revisão recebido na data limite (e não na data de verificação), ou posterior, definida para a concretização do elemento desencadeador será considerado retroativo e não será alvo de avaliação.
 - iii. Certas revisões aos elementos desencadeadores poderão ter um carácter retroativo antes da data limite de concretização indicada no pacto de parceria, caso estejam ligadas a um ano em particular ou a uma data ou evento anterior à data limite. (Exemplo 1: se o elemento desencadeador incluir o aumento da alocação para professores no orçamento aprovado para a educação de 2024, em 20 por cento, um pedido de prorrogação submetido após a aprovação do orçamento de 2024, por parte do parlamento, será considerado, efetivamente, retroativo. Exemplo 2: se o elemento desencadeador incluir a premissa de 90 por cento dos professores receberem a sua remuneração no ano fiscal de 24/25, um pedido de revisão terá efeito retroativo assim que esse ano, em particular, terminar.) Um pedido de revisão recebido depois de o elemento desencadeador se ter tornado retroativo, regra geral, não será considerado, mesmo que a data limite formal de concretização do elemento desencadeador ainda não tenha sido atingida.
- b. **Tipo de revisão.** As revisões permitidas recaem sobre uma de duas categorias, sendo que a primeira categoria está sujeita a um maior escrutínio e requer justificações mais sólidas:
 - i. Uma alteração no elemento desencadeador da parte adicional (consultar as revisões não permitidas no ponto (d) mais abaixo), uma alteração dos meios de verificação para a concretização dos elementos desencadeadores.
 - ii. Um período de prorrogação para concretizar o elemento desencadeador.

O período máximo de prorrogação para concretização de um elemento desencadeador é de 12 meses, cumulativamente.

- c. **Solidez da justificação e pertinência da alteração proposta.** A alteração proposta deverá ser justificada de forma apropriada e, simultaneamente, ir ao encontro das mesmas expectativas associadas ao elemento desencadeador original. De seguida, apresentam-se alguns exemplos de pedidos bem-sucedidos de revisões:
- i. A ação associada ao elemento desencadeador já não é considerada relevante no contexto atual devido a acontecimentos imprevisíveis e o país em questão procura substituir esse elemento por outro de igual eficácia que vise abordar o obstáculo associado ao mesmo fator facilitador.
 - ii. Estão a ser feitos progressos assinaláveis, mas é necessário tempo adicional para a sua concretização.
 - iii. O surgimento de uma crise ou preocupações sérias que exijam uma reformulação, de acordo com a avaliação feita pelo Secretariado.
- d. **Exemplos de revisões não permitidas.** Dados os cuidados tidos com o processo de seleção e conceção criteriosa em torno do financiamento adicional, as seguintes revisões não serão tidas em consideração, exceto se o país for confrontado com o surgimento de uma crise ou de preocupações sérias que exijam tal revisão, de acordo com a avaliação feita pelo Secretariado:
- i. Um pedido de alteração de um elemento desencadeador que tenha já tenha sido alvo de uma reformulação anteriormente.
 - ii. Um pedido para reformular mais do que um elemento desencadeador. Apenas um elemento desencadeador poderá ser reformulado/substituído. Neste caso, um elemento desencadeador significa uma ação (ou ações) com um valor de financiamento específico associado.
 - iii. Um pedido para reformular o montante de financiamento associado ao elemento desencadeador.
 - iv. Um pedido para reformular um elemento desencadeador a fim de abordar um desafio distinto.

Exceção: as limitações supracitadas não se aplicam a pedidos de prorrogação da data limite de concretização do elemento desencadeador e dos seus meios de verificação. É possível prorrogar cada elemento desencadeador múltiplas vezes (até 12 meses cumulativamente), sendo que, por princípio, os meios de verificação para cada elemento desencadeador podem ser, igualmente, reformulados múltiplas vezes.

Processo de Revisão dos Elementos Desencadeadores da Parte Adicional:

O governo do país, em consonância com o grupo local de educação deverá discutir a necessidade de se proceder a uma revisão e submeter um formulário de pedido de revisão

de elemento desencadeador da parte adicional ao Secretariado. Essa submissão deverá incluir o seguinte:

- As razões, o conteúdo e o calendário para a revisão proposta, bem como uma explicação sobre a forma como tal reformulação terá impacto sobre o progresso da implementação da reforma e a avaliação intercalar do pacto de parceria.
- Uma descrição da forma como a revisão irá afetar a teoria da mudança explicitada no pacto ou o programa, nos casos em que o financiamento adicional já tenha sido programado como parte da subvenção.
- Evidências que fundamentem a revisão solicitada (por exemplo, evidências que demonstrem que foram feitos progressos diligentes ou que comprovem que o elemento desencadeador em causa já não é relevante no contexto atual, devido a acontecimentos imprevisíveis).
- Documentos que comprovam o apoio do grupo local de educação à revisão proposta (por exemplo, as atas das reuniões ou uma carta da agência coordenadora que confirme o apoio do grupo local de educação).

Para solicitar uma revisão de elemento desencadeador da parte adicional, os países terão de submeter um [formulário de pedido de revisão de elemento desencadeador](#) da parte adicional.

O formulário de pedido de revisão, por norma, deve ser submetido, no máximo, a três meses da data de concretização definida para o elemento desencadeador.

O Secretariado irá avaliar o pedido de revisão e ter em consideração os factos e as circunstâncias particulares, bem como a equidade.

O Secretariado irá encaminhar a sua recomendação, juntamente com a documentação relevante, para o Diretor Executivo que tomará uma decisão, em conformidade com a sua autoridade delegada pelo Conselho de Administração. O Secretariado irá notificar o país parceiro, a agência coordenadora (em representação do grupo local de educação) e o agente de subvenção quanto à decisão do Conselho, num prazo máximo de 10 dias úteis. Caso o Diretor Executivo se oponha à revisão, o Secretariado poderá remeter essa matéria, bem como a fundamentação para a sua objeção, para o grupo local de educação, de forma a promover um novo diálogo. Após o diálogo estabelecido, poderá ser submetida uma versão atualizada do pedido de revisão do programa, que deverá incluir a ratificação do grupo local de educação.

Na eventualidade de um pedido de revisão não ser aprovado pelo Diretor Executivo, a eventual anulação do montante de financiamento adicional, ligado ao elemento desencadeador, irá exigir a aprovação do Conselho de Administração.

O Diretor Executivo poderá remeter a decisão para o Conselho de Administração.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Revisões

- **Existem restrições quanto ao número de elementos desencadeadores que podem ser reformulados?** Sim. Apenas um elemento desencadeador pode ser alvo de reformulação/substituição e apenas se a referida revisão for devidamente justificada e enquadrada. No entanto, esta restrição não se aplica a revisões efetuadas aos meios de verificação ou às prorrogações da data limite de concretização do elemento desencadeador: cada elemento desencadeador pode ser prorrogado múltiplas vezes (até 12 meses cumulativamente), sendo que, por princípio, os meios de verificação para cada elemento desencadeador podem ser, igualmente, reformulados múltiplas vezes
- **Caso um elemento desencadeador seja alterado, terá de abordar a mesma área do fator facilitador de alta prioridade?** Sim. Adicionalmente, o elemento desencadeador reformulado deverá abordar o mesmo desafio referenciado no pacto de parceria.
- **Na eventualidade de se verificar um golpe de estado ou a inexistência de um governo em funções de um determinado país, os elementos desencadeadores podem ser anulados ou reformulados?** Quaisquer decisões tomadas nesse âmbito irão depender de factos e de circunstâncias concretas.
- **Caso um elemento desencadeador se torne irrelevante, o pedido de revisão poderá incluir a anulação do referido elemento desencadeador, acrescentando o financiamento adicional associado a outro elemento desencadeador existente?** Não.
- **É possível solicitar, simultaneamente, a revisão da parte adicional e a revisão à subvenção para a transformação do sistema?** Sim. Na verdade, é a opção preferível, dado que os pedidos conjuntos reduzem os custos de transação.
- **Caso a alocação adicional já se encontre programada na subvenção para a transformação do sistema, é possível proceder à revisão de uma subvenção para a transformação do sistema caso os elementos desencadeadores não sejam concretizados? Em caso afirmativo, qual o procedimento associado? A GPE necessita de aprovar a revisão?** Poderá ser necessário proceder-se à revisão da subvenção para a transformação do sistema caso um elemento desencadeador não seja atingido, dado que tal situação significa que o valor da parte adicional correspondente, que foi programado e é necessário para a implementação, não será disponibilizado. Os países com alocações adicionais são encorajados a desenvolver

cenários diferentes de financiamento e incorporá-los no seu programa no caso de um ou mais elementos desencadeadores não serem atingidos.

Concretização dos Elementos Desencadeadores

- **O período de verificação relativo à concretização dos elementos desencadeadores terá de ser finalizado antes da data limite de concretização dos elementos desencadeadores?** Não. O período de verificação é diferente do período de concretização. A verificação poderá ocorrer após a data de concretização dos elementos desencadeadores. Existe flexibilidade relativamente à duração do período de verificação, ao qual, após subsequente ratificação por parte do grupo local de educação, deverá seguir-se a submissão de um pedido ao Secretariado tendo em vista a disponibilização da alocação da parte adicional. Já por outro lado, não existe qualquer flexibilidade quanto à data limite para a concretização dos elementos desencadeadores, salvo no caso de concessão de uma prorrogação.
- **A concretização dos elementos desencadeadores deve ser verificada pelo país antes ou depois da avaliação intercalar do pacto de parceria?** Por norma, os elementos desencadeadores devem ser verificados com antecedência à avaliação intercalar, de acordo com o pacto. Quando a reformulação de um elemento desencadeador é aprovada, a data de concretização do elemento desencadeador, seguida da verificação desse elemento em questão, poderá acontecer depois da avaliação intercalar, de acordo com a aprovação da revisão por parte da GPE.
- **A disponibilização da alocação adicional irá acontecer antes ou depois da avaliação intercalar?** A disponibilização da alocação será efetuada assim que o país confirmar que os elementos desencadeadores foram atingidos, após a ratificação do grupo local de educação (normalmente, durante a avaliação intercalar do pacto de parceria) e assim que o Secretariado confirmar, com decisão final a ser tomada pelo Diretor Executivo, que os elementos desencadeadores foram atingidos ou atingidos de forma substancial.
- **Os elementos desencadeadores têm de ser atingidos de forma plena ou atingidos de forma substancial de forma a haver lugar à disponibilização de fundos. Qual o significado da expressão “atingido de forma substancial”?** Tal situação dependerá do elemento desencadeador em questão. Por exemplo:
 - Se o elemento desencadeador tiver como objetivo a formação de 3.000 professores e se, no prazo da data limite apenas 2.990 professores tiverem sido formados, então o elemento desencadeador será considerado atingido de forma substancial, dado que se aproximou, de forma suficiente, do objetivo definido.
 - Se o elemento desencadeador tiver como objetivo a implementação de um censo escolar atualizado que abranja todas as escolas e o resultado final alcançar 95

por cento das escolas, então, o elemento desencadeador será considerado atingido de forma substancial, dado que se aproximou, de forma suficiente, do objetivo definido.

- Se o elemento desencadeador tiver como objetivo fazer chegar a 95 por cento das escolas de educação básica a primeiras de duas tranches de apoio direto de financiamento às escolas e a atual abrangência se situar nos 60 por cento, então, o elemento desencadeador NÃO será considerado atingido de forma substancial, dado que não se aproximou, de forma suficiente, do objetivo definido.

- **Se, na data limite definida para o elemento desencadeador, o referido elemento tiver atingido 60 por cento do objetivo, o país em questão poderá receber o pagamento proporcional do elemento desencadeador, ou seja, 60 por cento do valor da parte adicional associada ao elemento desencadeador?** Não. O elemento desencadeador deverá ser atingido de forma plena ou substancial (ver a questão anterior para exemplos de “atingido de forma substancial”) e apenas nestes dois casos será disponibilizado o financiamento relativo à parte adicional associada ao elemento desencadeador.
- **É possível solicitar o pagamento parcial relativo ao elemento desencadeador após cada ano de implementação, ligado ao nível de concretização verificado nesse período?** Não. O redimensionamento ou pagamento parcial não é possível no caso da parte adicional. O elemento desencadeador deverá ser atingido de forma plena ou substancial para que a GPE desbloqueie os fundos relativos à parte adicional. **Os países podem rever a utilização da alocação da parte adicional antes de serem cumpridos os elementos desencadeadores e de a alocação (parcial) ser disponibilizada?** Sim, por via de um pedido de revisão da subvenção.
- **Os países podem submeter um pedido de disponibilização da parte adicional antes da avaliação intercalar do pacto de parceria?** Existe uma certa flexibilidade nas diretrizes relativas à parte adicional no que diz respeito ao momento em que os países podem submeter o pedido de disponibilização dos fundos adicionais. Na maior parte dos casos, o relatório síntese sobre a concretização dos elementos desencadeadores da parte adicional, bem como as provas associadas irão, posteriormente, servir de base para as discussões que serão realizadas no âmbito da avaliação intercalar do pacto de parceria. Em determinados contextos, o calendário de verificação de concretização dos elementos desencadeadores da parte adicional no decurso da avaliação intercalar pode ser desafiante e, nesse sentido, o Secretariado poderá sugerir que sejam dados determinados passos, antes da submissão do pedido, para que os fundos sejam disponibilizados.

Não obstante, é expectável que o desempenho da subvenção seja analisado na avaliação intercalar, com o objetivo de “aprender e adaptar”, conforme necessário,

para acelerar o progresso na reforma prioritária. Se os países solicitarem a disponibilização (parcial) da alocação da parte adicional antes da avaliação intercalar, perderão a oportunidade de analisar se a utilização acordada da parte adicional no programa continua válida ou se deverá ser proposta uma revisão, nomeadamente se tal discussão revelar que o programa está a apresentar um desempenho insatisfatório ou, por outros motivos, necessite de uma reestruturação substancial para acelerar o progresso na reforma prioritária. Os países poderão, igualmente, ponderar se existe o risco de comprometer a implementação eficaz da subvenção caso o acesso à alocação (parcial) da parte adicional seja adiado para um período posterior à avaliação intercalar.

- **Quando a utilização da alocação da parte adicional for aprovada pelo Conselho de Administração da GPE, os países poderão iniciar a implementação das atividades financiadas pela alocação adicional antes de os elementos desencadeadores serem concretizados e de o Diretor Executivo ter aprovado a disponibilização da parte adicional?** Não. A implementação das atividades financiadas pela alocação adicional não poderá ser iniciada até que os elementos desencadeadores sejam cumpridos e o Diretor Executivo da GPE tenha aprovado a disponibilização dos fundos correspondentes. No entanto, o governo ou o agente de subvenção poderá submeter um pedido de revisão da subvenção, com o objetivo de rever quais as atividades da subvenção (que ainda não tenham sido iniciadas) que serão canceladas, caso os elementos desencadeadores não sejam alcançados (de maneira análoga a uma revisão de realocação orçamental). Se o pedido for aprovado, a implementação poderá então ser iniciada.

CONTACTO

information@globalpartnership.org

ESCRITÓRIOS

Washington

701 18th St NW
2º andar
Washington, DC 20006
Estados Unidos

Paris

66 Avenue d'Iéna
75116
Paris
França

Bruxelas

Avenue Marnix 17, 2º
andar B-1000, Bruxelas
Bélgica

Chennai

Global Infocity Park, Block
C 11º andar
40 MGR Salai, Perungudi
Chennai, Tamil Nadu
600096 India